ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 114/2026**, **Edital n° 072/2026,** RESOLVE registrar os preços da empresa **CLAUDINEI ANDRE DA ROSA LTDA**, CNPJ n° 03.779.164/0001.57 com sede Rua XVde Novembro, n.º 1109, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, representada por seu CLAUDINEI ANDRE DA ROSA , CPF n° 959.340.570-49, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e Decreto Municipal nº 2.734, de 1º de julho de 2026, com as disposições a seguir:

01 – OBJETO

Registro de Preços para confecção de mangueiras, capas e conexões hidráulicas, bem como contratação de serviços de prensagem de mangueiras, destinados à manutenção da frota de maquinário do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA HIDRAULICA UMA TRAMAS ¼	MT	1/100	LEMMAN	R$ 9,65	R$ 965,00
02	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS ¼.	MT	1/100	LEMMAN	R$ 17,01	R$ 1701,00
03	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS 3/8.	MT	1/100	LEMMAN	R$ 31,48	R$ 3148,00
04	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS ½.	MT	1/100	LEMMAN	R$ 36,72	R$ 3672,00
05	MANGUEIRA HIDRAULICA QUATRO TRAMAS ½.	MT	1/40	LEMMAN	R$ 98,30	R$ 3932,00
06	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS 5/8.	MT	1/60	LEMMAN	R$ 46,93	R$ 2815,80

07	MANGUEIRA HIDRAULICA QUATRO TRAMAS 5/8.	MT	1/40	LEMMAN	R$ 107,78	R$ 4311,20
08	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS ¾.	MT	1/60	LEMMAN	R$ 54,59	R$ 2729,50
09	MANGUEIRA HIDRAULICA QUATRO TRAMAS ¾.	MT	1/50	LEMMAN	R$ 121,32	R$ 6.066,00
10	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS 1''.	MT	1/50	LEMMAN	R$ 63,24	R$ 162,00
11	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS 1''.	MT	1/50	LEMMAN	R$ 188,12	R$ 9406,00
12	MANGUEIRA HIDRAULICA DUAS TRAMAS 1.1/4.	MT	1/15	LEMMAN	R$ 96,55	R$ 1448,28
13	MANGUEIRA HIDRAULICA QUATRO TRAMAS 1.1/4.	MT	1/15	LEMMAN	R$ 254,48	R$ 3817,20
14	CAPA HIDRUÁLICA ¼''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 7,94	R$ 794,00
15	CAPA HIDRUÁLICA 3/8'' 2 TRAMAS	UN	1/100	LEMMAN	R$ 5,42	R$ 542,00
16	CAPA HIDRUÁLICA ½'' 2 TRAMAS	UN	1/100	LEMMAN	R$ 8,39	R$ 839,00
17	CAPA HIDRUÁLICA ½'' 4 TRAMAS	UN	1/100	LEMMAN	R$ 17,32	R$ 1732,00
18	CAPA HIDRUÁLICA 5/8'' 2 TRAMAS	UN	1/100	LEMMAN	R$ 9,16	R$ 916,00
19	CAPA HIDRUÁLICA 5/8'' 4 TRAMAS	UN	1/100	LEMMAN	R$ 19,60	R$ 916,00
20	CAPA HIDRUÁLICA ¾'' 2 TRAMAS	UN	1/80	LEMMAN	R$ 12,19	R$975,20
21	CAPA HIDRUÁLICA ¾'' 4 TRAMAS	UN	1/80	LEMMAN	R$ 19,14	R$ 1531,20
22	CAPA HIDRUÁLICA 1'' 2 TRAMAS	UN	1/60	LEMMAN	R$ 17,40	R$ 1044,00
23	CAPA HIDRUÁLICA 1'' 4 TRAMAS	UN	1/80	LEMMAN	R$ 21,49	R$ 1719,20
24	CAPA HIDRUÁLICA 1.1/4'' 2 TRAMAS	UN	1/40	LEMMAN	R$ 30,26	R$ 1210,40

25	CAPA HIDRUÁLICA 1.1/4'' 4 TRAMAS	UN	1/40	LEMMAN	R$ 41,98	R$ 1679,20
26	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSAVEL, PARA MANGUEIRA DE ¼''.	UN	1/100	LEMMAN	R$ 7,90	R$ 790,00
27	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSAVEL, PARA MANGUEIRA DE ¼''.	UN	1/100	LEMMAN	R$ 11,0064	R$ 1100,64
28	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSAVEL, PARA MANGUEIRA DE 3/8''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 12,18	R$ 1218,00
29	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 3/8''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 17,53	R$ 1753,00
30	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE ½''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 16,08	R$ 1608,00
31	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE ½''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 20,83	R$ 2083,00
32	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 5/8''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 20,25	R$ 2025,00
33	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 5/8''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 28,12	R$ 2812,00
34	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE ¾''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 29,78	R$ 2978,00
35	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE ¾''	UN	1/100	LEMMAN	R$ 40,27	R$ 4027,00
36	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSÁVEL,	UN	1/60	LEMMAN	R$ 48,53	R$ 2911,80

	PARA MANGUEIRA DE 1''					
37	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 1''	UN	1/60	LEMMAN	R$62,93	R$ 3775,80
38	CONEXÃO HIDRÁULICA RETA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 1.1/4''	UN	1/20	LEMMAN	R$66,13	R$ 1322,60
39	CONEXÃO HIDRÁULICA CURVA, PRENSÁVEL, PARA MANGUEIRA DE 1.1/4''	UN	1/20	LEMMAN	R$128,95	R$ 2579,00
40	SERVIÇOS DE PRENSAGEM POR MANGUEIRA	SV	1/600	LEMMAN	R$30,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 111.099,99						

2. DA ENTREGA DOS ITENS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As mangueira hidráulicas deverão ser confeccionadas conforme a necessidade do Município, mediante solicitação do setor municipal requisitante, devendo a empresa contratada realizar a entrega no Parque de Máquinas Municipal, situado na Avenida Integração, nº 2695, Pinhal Grande/RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo por solicitação e sem custos adicionais para o Município, sendo que o atraso na entrega implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços;

2.1.1. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido (24 horas) poderá sujeitar a empresa às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.2. A empresa deverá entregar as mangueiras devidamente confeccionadas, montadas e prensadas, cabendo ao mecânico do Município apenas a instalação no maquinário;

2.3. A solicitação será realizada pelo fiscal ou servidor responsável da Secretaria requisitante, que informará à empresa as especificações necessárias à confecção da mangueira, de acordo com a necessidade do veículo, máquina ou equipamento;

2.4. As mangueiras fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, e deverão atender às especificações técnicas, dimensões, pressão de trabalho, diâmetro e demais características necessárias à aplicação a que se destinam;

2.5. A empresa contratada deverá realizar, quando solicitado, a confecção completa das mangueiras hidráulicas, incluindo o fornecimento da mangueira, capas, terminais, conexões e demais componentes necessários, bem como os serviços de corte, montagem, prensagem e acabamento, devendo o conjunto ser entregue em perfeitas condições de utilização;

2.6. A montagem e a prensagem dos terminais e conexões deverão ser realizadas pela empresa contratada, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas ao serviço, de modo a garantir a segurança, resistência e perfeito funcionamento da mangueira hidráulica;

2.7. Após a confecção, as mangueiras deverão ser entregues montadas e prensadas, prontas para instalação e utilização;

2.8. Quando solicitado pelo Município, a empresa deverá também realizar a substituição da mangueira danificada, incluindo a desmontagem da peça existente e a instalação da nova mangueira, quando este serviço estiver previsto no item contratado;

2.9. A empresa deverá assegurar a compatibilidade das mangueiras, terminais e conexões fornecidos com o respectivo veículo, máquina ou equipamento, sendo de sua responsabilidade a correção ou substituição, sem qualquer ônus ao Município, de materiais que apresentem incompatibilidade, defeito de fabricação, falha na prensagem, vazamento ou qualquer outro problema decorrente da execução do serviço;

2.10. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente o Município, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando as respectivas justificativas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pelo setor competente, ressalvadas as situações comprovadas de caso fortuito ou força maior;

2.11. A empresa deverá garantir a qualidade e a segurança dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por danos decorrentes de defeitos de fabricação, montagem ou prensagem que lhe sejam atribuíveis.

2.12. **Garantia dos Serviços:** A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contados da data da entrega da mangueira, a qualidade dos materiais empregados e dos serviços de confecção, montagem e prensagem realizados.

2.12.1. Caso a mesma mangueira apresente defeito, vazamento, rompimento, falha na prensagem, desprendimento de terminal ou qualquer outro problema decorrente dos materiais

fornecidos ou da execução do serviço durante o período de garantia, a empresa contratada deverá realizar sua substituição ou reparo, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para o Município, incluindo o fornecimento dos materiais, componentes e mão de obra necessários.

2.13. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.
2.14. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ATENDIMENTO E ENTREGA

O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento da solicitação e fornecimento dos materiais justifica-se pela natureza operacional da contratação e pela necessidade de assegurar a disponibilidade da frota de máquinas e equipamentos do Município.

Os componentes hidráulicos objeto da contratação, especialmente mangueiras, capas e conexões, integram sistemas responsáveis pela transmissão de força e acionamento de diferentes conjuntos e implementos das máquinas, estando sujeitos a desgaste, ruptura, vazamentos e falhas decorrentes das condições severas de operação. A ocorrência de falha em qualquer desses componentes pode resultar na imediata indisponibilidade do equipamento, exigindo substituição ou reparo para seu restabelecimento operacional.

A permanência de uma máquina parada por período prolongado, aguardando a confecção ou disponibilização de uma mangueira ou conexão hidráulica, compromete o planejamento e a execução dos serviços públicos que dependem de sua utilização, podendo ocasionar acúmulo de demandas, interrupção de serviços e aumento dos custos operacionais decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

Dessa forma, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal do Município, mostra-se compatível com a criticidade dos componentes e com a necessidade de manutenção da operacionalidade da frota, permitindo que o diagnóstico realizado pelo setor responsável seja convertido em atendimento célere, reduzindo o tempo de máquina parada e evitando a interrupção prolongada das atividades municipais.

A definição desse prazo decorre, portanto, de necessidade operacional concreta da Administração, estando relacionada à continuidade dos serviços públicos, à redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e à eficiência na manutenção da frota, não se

caracterizando como exigência destinada à restrição da competitividade, mas como condição necessária para que a contratação atenda adequadamente à finalidade pública.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **com início no dia 30 de setembro de 2026 e finalizando no dia 30 de setembro de 2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos equipamentos da patrulha Agrícola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da secretaria da Agricultura, Indústria e comércio

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos equipamentos da Patrulha Agrícola

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.02.04.122.0009.2024 – Manutenção da Sub Prefeitura de Rincão do Appel

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.01.04.122.0002.2146 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.01.04.122.0002.2146 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.02.04.122.0009.2024 – Manutenção da Sub – Prefeitura de Rincão do Appel

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais/prestação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá constar, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato e número do empenho.

7. DO REAJUSTE:

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação **(26/08/2026)** com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor, e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme portaria nº 488/2026.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Silveira.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdir Machado De Mello.

9.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento/execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10.6. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas, incluindo especificações técnicas dos veículos/máquinas da frota, quando aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.3. Executar o serviço de prensagem das mangueiras hidráulicas com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo a correta fixação das conexões e a ausência de vazamentos.

11.4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/execuções em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, inclusive vazamentos decorrentes de prensagem inadequada.

11.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

13. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.1.3. A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

13.1.4. A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

13.1.5. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

13.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. O instrumento contratual referido no item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado, conforme item 11.1.

14.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação ou da respectiva intenção de registro de preços, não sendo admitida a figura do "carona", nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente vedação fundamenta-se em razões de interesse público e de planejamento administrativo, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados

exclusivamente para atender às necessidades da Administração Municipal e dos órgãos participantes, não havendo previsão de ampliação da demanda decorrente de adesões posteriores.

16. PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Pinhal Grande/RS, 30 de setembro de 2026

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Claudinei Andre Da Rosa Ltda
CNPJ n° 03.779.164/0001.57